



LEI N.º 273/02 de 14 de agosto de 2002.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei, autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Fazenda, cujo objeto é a implantação de um sistema de cooperação entre as partes convenientes, objetivando disciplinar a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos cidadãos que procuram atendimento dos órgãos.

Art. 2º - Todas condições inerentes ao convenio a ser celebrado, tais como obrigações das partes, prazo, rescisão, pessoal e outras condições, constarão do termo de convenio a ser firmado, obedecido no que couber ao disposto na Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para fazer face somente as despesas que possam ocorrer em decorrência da celebração do convenio ou autorizado fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir credito de natureza especial, a ser consignado no presente orçamento, no valor necessário suficiente à execução do convenio.

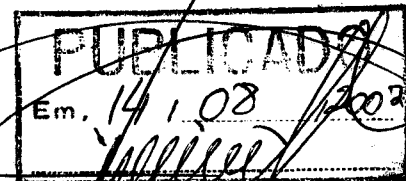
Parágrafo único - O credito que trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita obediência ao que dispõe a Lei n.º 4.320/64 e a lei complementar n.º 101/00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao 14 dias do mês de agosto de 2002.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº. 273/02 de 14 de agosto de 2002.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei, autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Fazenda, cujo objeto é a implantação de um sistema de cooperação entre as partes convenientes, objetivando disciplinar a permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos cidadãos que procuram atendimento dos órgãos.

Art. 2º - Todas condições inerentes ao convenio a ser celebrado, tais como obrigações das partes, prazo, rescisão, pessoal e outras condições, constarão do termo de convenio a ser firmado, obedecido no que couber ao disposto na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.


Art. 3º - Para fazer face somente as despesas que possam ocorrer em decorrência da celebração do convenio ou autorizado fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir credito de natureza especial, a ser consignado no presente orçamento, no valor necessário suficiente à execução do convenio.

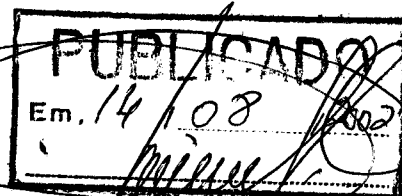
Parágrafo único - O credito que trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita obediência ao que dispõe a Lei nº 4.320/64 e a lei complementar nº 101/00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao 14 dias do mês de agosto de 2002.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI Nº.273 /02 de 09 de agosto de 2002.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei, autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Fazenda, cujo objeto é a implantação de um sistema de cooperação entre as partes convenientes, objetivando disciplinar a permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos cidadãos que procuram atendimento dos órgãos.

Art. 2º - Todas condições inerentes ao convenio a ser celebrado, tais como obrigações das partes, prazo, rescisão, pessoal e outras condições, constarão do termo de convenio a ser firmado, obedecido no que couber ao disposto na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

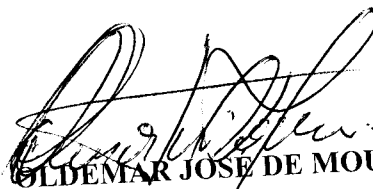
Art. 3º - Para fazer face somente as despesas que possam ocorrer em decorrência da celebração do convenio ou autorizado fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir credito de natureza especial, a ser consignado no presente orçamento, no valor necessário suficiente a execução do convenio.

Parágrafo único – O credito que trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita obediência ao que dispõe a Lei nº 4.320/64 e a lei complementar nº 101/00.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 09 dias do mês de Agosto de 2002 (dois mil e dois.)


ELDEMAR JOSÉ DE MOURA
Presidente da câmara-



LEI Nº. 273/02 de 14 de agosto de 2002.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei, autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Fazenda, cujo objeto é a implantação de um sistema de cooperação entre as partes convenientes, objetivando disciplinar a permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos cidadãos que procuram atendimento dos órgãos.

Art. 2º - Todas condições inerentes ao convenio a ser celebrado, tais como obrigações das partes, prazo, rescisão, pessoal e outras condições, constarão do termo de convenio a ser firmado, obedecido no que couber ao disposto na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para fazer face somente as despesas que possam ocorrer em decorrência da celebração do convenio ou autorizado fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir credito de natureza especial, a ser consignado no presente orçamento, no valor necessário suficiente à execução do convenio.

Parágrafo único - O credito que trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita obediência ao que dispõe a Lei nº 4.320/64 e a lei complementar nº 101/00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao 14 dias do mês de agosto de 2002.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI N.º 273/02 de 14 de agosto de 2002.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei, autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Fazenda, cujo objeto é a implantação de um sistema de cooperação entre as partes convenientes, objetivando disciplinar a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para o aumento da arrecadação estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos cidadãos que procuram atendimento dos órgãos.

Art. 2.º - Todas condições inerentes ao convenio a ser celebrado, tais como obrigações das partes, prazo, rescisão, pessoal e outras condições, constarão do termo de convenio a ser firmado, obedecido no que couber ao disposto na Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Para fazer face somente as despesas que possam ocorrer em decorrência da celebração do convenio ou autorizado fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir crédito de natureza especial, a ser consignado no presente orçamento, no valor necessário suficiente à execução do convenio.

Parágrafo único – O crédito que trata este artigo, dar-se-á mediante decreto, em estrita obediência ao que dispõe a Lei n.º 4.320/64 e a lei complementar n.º 101/00.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2002.

Art. 5.º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao 14 dias do mês de agosto de 2002.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal